



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
GABINETE DA PREFEITA

Lei n.º 215 /2013, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

AUTORIZA O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PILÕES - IPMP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Constitucional de Pilões, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento das contribuições previdenciárias descontadas dos servidores, referente ao período de outubro/2012 a dezembro/2012, inclusive o décimo terceiro salário de 2012, instituídas legalmente e não repassadas em época própria.

Art. 2º Os termos do parcelamento serão firmados em documento próprio para esse fim, obedecidos aos seguintes critérios:

I – As contribuições descontadas dos servidores nas competências do período de outubro de 2012 a dezembro de 2012 serão divididas em 60(sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas;

II – Sérá utilizada a taxa do IPCA, mais juros de 0,5% a.m, para atualização do montante devido e das parcelas vincendas;

III – Sobre o valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será aplicada a taxa do IPCA para atualização das parcelas e juros de 0,5% a.m;

IV – Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer das parcelas, além da atualização, incidirá multa de 1% a.m sobre a parcela devida.

V – O parcelamento especial a que se refere a presente Lei será rescindido na ocorrência de inadimplemento de 03 (três) parcelas mensais consecutivas ou 06 (seis) parcelas mensais alternadas no ano, o que primeiro ocorrer, e o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Pilões – IPMP promoverá a execução fiscal do saldo remanescente;

§ 1º Fica autorizada a retenção no Fundo de Participação dos Municípios – FPM, na conta bancária utilizada para o crédito do repasse do primeiro decêndio mensal do FPM, e o repasse ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Pilões – IPMP do valor das parcelas estabelecidas no Termo de Acordo de Parcelamento, conforme previsto no parágrafo 5º do art. 5º-A da Portaria MPS/SPPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008.

§ 2º Excepcionalmente, a primeira parcela vencerá no último dia útil do mês subsequente ao da publicação do Termo de Acordo de Parcelamento.

Art. 3º O termo de acordo de parcelamento se dará dentro das normas especificadas pela Portaria MPS/SPPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008.

Art. 4º Aplicam-se, subsidiariamente, as regras definidas para o RGPS.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilões/PB, 14 de Novembro de 2013.

ADRIANA APARECIDA SOUZA DE ANDRADE
Prefeita